



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 29/10/2024

AC - Controle Acadêmico

Hora: 11:51:09

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2025

WILMA NALIN FAVARO EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	EMANUELLY FERREIRA CARVALHO	11/04/2024	WILMA NALIN FAVARO EMEB	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	SARAH VITORIA DIAS OLIVEIRA	25/06/2023	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 1 - Integral
2	CLARICE BERNECULE MATOS	23/09/2023	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 1 - Integral
3	ALICE COLODO BARADEL	11/04/2023	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 1 - Integral
4	ALICE QUEIROZ ALMEIDA	09/03/2024	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 1 - Integral
5	FELLIPE DE OLIVEIRA PONTES JUNIOR	14/12/2023	WILMA NALIN FAVARO EMEB	GRUPO 1 - Integral

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 139
de 10 de outubro de 2024

Resolve:

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro do Centro Comunitário Da Vila Hortolândia

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil: Centro Comunitário Da Vila Hortolândia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 90/2022.

Jundiaí, 10 de outubro de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 140
de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos G E Trinca Residencial Para Idosos - ME - Casa De Repouso Nossa Senhora De Fátima

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos G E Trinca Residencial Para Idosos - ME - Casa De Repouso Nossa Senhora De Fátima

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 70/2021

Jundiaí, 10 de outubro de 2024

Alessandra de Araujo Citelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 141
de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos de Fênix Pensionato e Hotel de Campo Ltda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2024.

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos: Fênix Pensionato e Hotel de Campo Ltda

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 96/2022

Jundiaí, 10 de outubro de 2024

Alessandra de Araujo Citelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 1421
de 10 de outubro de 2024

Dispõe sobre a inclusão nos artigos 5º; 6º inciso e 7º da Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2015, solicitando o Alvará de Funcionamento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das